

MEMORANDO AOS CLIENTES

INFRAESTRUTURA E MERCADO DE CAPITAIS

3/5/2017

Aneel publica nova regulamentação referente à constituição de garantias por agentes do setor elétrico

Em 28 de abril, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 (Ren n.º 766/2017), que traz novas regras sobre o oferecimento de garantia por concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. A Ren nº 766/2017 revogou expressamente a Resolução normativa nº 532 de 14 de janeiro de 2013 que disciplinava o tema em questão.

Com relação à constituição de garantias envolvendo direitos emergentes, recorda-se que a regulamentação anterior indicava que a regra geral seria solicitar anuência prévia da Aneel para constituir referida garantia, observadas determinadas hipóteses de dispensa da aprovação. Por sua vez, a nova regulamentação expressamente permite a constituição de um rol maior de garantias envolvendo direitos emergentes, dispensando a operação da anuência prévia da agência reguladora para esses casos.

Segundo o art. 3º, as concessionárias ou autorizadas poderão ceder seus direitos emergentes em garantia (I) se, no caso de geração de energia, suas atividades se desenvolverem em regime de produção independente ou autoprodução, (II) se for necessário para a participação em leilões de novos empreendimentos, (III) no âmbito de um pacote de garantias de financiamento vinculados ao projeto (incluindo títulos e valores imobiliários, título de crédito e contratação de fianças bancárias), (IV) se voltados para a captação de recursos pelas concessionárias de serviços públicos de transmissão e geração, (V) se necessário para a celebração de contratos de compra e venda de energia ou contratos de conexão, ou (VI) se a garantia se referir aos direitos indenizatórios a serem pagos pelo poder concedente ao fim da concessão.

Especificamente para captação de recursos por **concessionárias de distribuição**, a cessão dos direitos emergentes em garantia é limitada. De acordo com a fórmula específica prevista na Ren nº 766/2017, o somatório dos direitos emergentes já cedidos em garantia e da cessão pretendida não pode superar o valor do fluxo de caixa da concessão (FCC) somado aos ativos regulatórios

líquidos decorrentes da Parcela A. O FCC seria o resultado da (i) soma da remuneração do capital investido (RC), quota de reintegração regulatória (QRR) e custo anual das instalações móveis e imóveis (Caimi) (em todos considerando os valores do último processo de revisão tarifária periódica da concessionária), (ii) multiplicado pela razão do valor da Parcela B mais recente pelo valor da Parcela B do último processo de revisão tarifária, e (iii) multiplicado pela razão do IPCA (último disponível) pelo IPCA referente ao mês do reajuste.

Caso esse limite seja superado, a concessionária poderá oferecer direitos emergentes em garantia desde que (i) o contrato de cessão preveja cláusula suspensiva de tal direito no caso de intervenção administrativa ou instauração de processo de caducidade, e (ii) o agente esteja adimplente com as suas obrigações setoriais.

A Ren nº 766/2017 não alterou as regras aplicáveis a utilização dos bens vinculados a concessões ou autorização diretamente relacionados aos serviços de eletricidade. No entanto, dispensou a exigência de anuência prévia para constituição de garantias envolvendo ativos vinculados que não sejam diretamente relacionados aos serviços de eletricidade, desde que sua eventual alienação não prenuncie risco à operacionalização e continuidade do serviço e que a operação seja vinculada ao objeto da concessão ou autorização.

Por fim, a Ren nº 766/2017 permite expressamente que agentes de geração e transmissão ofereçam aval ou fiança em favor de sociedade na qual detenham participação societária direta ou indireta, limitado ao percentual da sua respectiva participação. O aval ou fiança concedido não poderá afetar ou agravar nenhum direito emergente ou bens vinculados à concessão, em favor dos projetos do qual a concessionária tenha participação. Adicionalmente, a garantidora deverá manter em arquivo separado toda a documentação comprobatória da operação financeira pelo prazo de cinco anos.

Permaneceremos à disposição caso desejem quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto

Sócios de Infraestrutura e Mercado de capitais

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue, 26th floor
New York NY 10019 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160